



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
PROCESSO Nº 152/2020**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS por meio do TEL: (13) 3847-7000, ou preferencialmente por e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu/SP, 15 de outubro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, através do Senhor Prefeito Municipal EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, torna público que realizará Chamamento Público objetivando o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características:

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)**, descritos em seus anexos.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

2.1 Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3- DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, legalmente constituídas, habilitadas de conformidade com a regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira;

3.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.3 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1 Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

3.3.2 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;



3.3.3 Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

3.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da empresa;

3.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da empresa;

3.4.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

3.4.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento;

3.5.2 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Miracatu.

3.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.6.1 Declaração, conforme modelo do **ANEXO IV**, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que:

3.6.1.1 Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.6.1.2 Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;



3.6.1.3 **Não** incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.6.1.4 **Está ciente** das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

3.6.1.5 **Declaração** formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999) – ANEXO V.

3.6.1.6 **Declaração** de que concorda com os preços propostos, juntamente com os documentos de habilitação, conforme exigência no subitem 3.2 deste edital;

3.6.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

3.6.2.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.6.2.3 Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.6.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

3.6.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.6.5 O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externo:

Envelope Habilitação e Planilha de Custo
Chamamento Público 03/2020
Processo nº 152/2020
DATA: 04/11/2020 às 09h00min
Nome da Proponente: *****
CNPJ N° *****

3.7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.7.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.7.2 Entretanto, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que concordam com os preços propostos, juntamente com os documentos de habilitação, conforme exigência no subitem 3.3 deste edital;



3.7.3 Os valores médio dos procedimentos relativos aos serviços bancários e demais condições constam no anexo III.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 4.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 4.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 4.4 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos;
- 4.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e CONTRATO;
- 4.6 A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO decorrente deste Chamamento. Em consequência Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- 4.7 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham trazer algum tipo de prejuízo aos interesses do Município;
- 4.8 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- 4.9 A documentação solicitada no item 3.3 e seus subitens deverá ser entregue no Protocolo desta Municipalidade, situado à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP – no horário das 09h00 às 17h00 até o dia **04/11/2020**, dirigida à Comissão de Licitação – Departamento Municipal de Compras e Projetos;
- 4.10 Os envelopes serão abertos em sessão pública, prevista para às 09h00min do dia **04/11/2020** na **SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360 – 7º ANDAR – CENTRO - MIRACATU- SP**;
- 4.11 Caso não compareça interessados à sessão pública, os envelopes serão abertos pelos membros da Comissão e a documentação será analisada, também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e o interessado será informado do



resultado da análise, por e-mail e ainda, com publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e dele poderá recorrer conforme estabelecido na Lei Federal 8666/93;

4.12 Aceita a solicitação de Credenciamento ela será homologada, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), e posteriormente à assinatura do correspondente TERMO DE CONTRATO.

5 - São partes integrantes do edital:

5.1 Termo de Referência – Anexo I;

5.2 Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação – Anexo II;

5.3 Planilha estimativa de custo – Anexo III;

5.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação – Anexo IV;

5.5 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos – Anexo V;

5.6 Minuta do termo de contrato – Anexo VI;

5.7 Modelo de termo de credenciamento – Anexo VII;

5.8 Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo VIII.

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Miracatu – SP.

Miracatu/SP, 15 de outubro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).**

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4 - São obrigações da Instituição Financeira:

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do



CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Fazenda e Planejamento do município;

- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município;
- VI A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Finanças;
- VIII Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Fazenda e Planejamento do município;
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;



- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XVIII A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto atendimento e na Internet;
 - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
 - Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5 - É vedado a Instituição Financeira:

- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;



- II quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7 - São obrigações do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de código de barras;
- IV remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados,
- V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI Entregar a Instituição Financeira:
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

8 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

- 8.1 O Município pagará as Instituições Financeiras Credenciados pela prestação dos serviços, por valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, os valores contidos na planilha de custos, anexo ao edital.

Parágrafo único: os valores acima serão pagos por documento recebido.

- 8.1.1 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.
- 8.1.2 Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços, bem como o histórico desta despesa, anexos ao presente.
- 8.1.3 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 9.2 A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a



realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.3 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

9.4 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Miracatu/SP, 15 de outubro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ N.º: _____ com sede na (n.º de
inscrição): _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para os fins de participação de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

_____, _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:



ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

Os custos, para obtenção da média, foram elaborados com base em pesquisa de preços local e regional:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd Carnês estimados	Qtd Autenticações estimadas	Valor estimado por autenticação	Valor Total estimado
01	Serviços de arrecadação de tributos municipais (Dívida Ativa/Parcelamento, Taxa de licença de funcionamento, Licença de Ambulante, IPTU, ITBI/Guias, ISSQN/Guias, Multas Municipais/Taxas Diversas), através de agências ou correspondentes bancários, localizada em todo território nacional, utilizando o sistema de cobrança adotado pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).	11.715 und	99.335 autenticações	R\$ 2,42	R\$ 240.721,82

- a totalização dos valores no campo respectivo constitui-se apenas em referencial, em razão das quantidades estimadas; em havendo qualquer divergência entre a totalização de valores em relação ao preço unitário, prevalece este último como sendo o valor limite indicativo para a propositura de preços.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

(Razão social na empresa)

CNPJ N.º: _____ com sede na (n.º de
inscrição) _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 DECLARA expressamente que:

NÃO possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

NÃO foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

NÃO existem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório;

ESTÁ ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

_____, _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS.

A empresa _____, inscrita na _____
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

Ressalva:

Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, – Centro – Miracatu-SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato devidamente representada pelo senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020**, homologado em ___/___/2020, que será regido, ainda, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO VALOR DA AUTENTICAÇÃO

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ (), por autenticação;
- 2.2 O valor global, estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ () para um total estimado de 99.335 autenticações.
- 2.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente pelo serviço prestado por meio do credenciamento, a importância de R\$ () por DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- 2.4 O valor referido neste item poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste termo de contrato, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em vigor, acumulado no período ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha a substituí-lo em caso de sua extinção;
- 2.5 Demais informações contidas no Termo de Referência.



2.6 As despesas decorrentes deste credenciamento correção por conta da seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento:

Ficha: 50

Destinação de Recursos: 01.110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA III – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato;

3.2 O Gestor deste contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

3.2.1 O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II acompanhar o procedimento licitatório;
- III dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV emitir ordem de execução de serviço;
- V controlar o prazo de vigência deste contrato;
- VI cuidar da prorrogação deste contrato junto à autoridade competente; VII – outras atribuições correlatas.

3.2.2 O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II esclarecer dúvidas de preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III verificar se a entrega do objeto aconteceu conforme o pactuado;
- IV fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades;
- V outras atribuições correlatas.

3.3 São obrigações, ainda, do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI Entregar ao BANCO:



- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 5.2 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- 5.3 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço;
- 5.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 5.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato;
- 5.6 Participar o poder público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- 5.7 Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade;
- 5.8 São obrigações, ainda, do banco:
 - I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
 - II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
 - III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
 - IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- VIII Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;



XVIII O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.9 É vedado ao BANCO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.10 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Miracatu/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

6.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) **multa**, na seguinte forma:
 - b.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações



previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

- b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- b.3) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b.4) As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- b.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

6.3 A sanção estabelecida na letra “a” do subitem “6.2” poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.1 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

6.3.2 Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;

6.4 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), na data de sua liquidação;

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;

7.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Miracatu/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu/SP, em ____ de _____ de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Empresa
Representante
RG nº - CPF nº



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº _____

CONTRATO Nº ____/2020

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 152/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, ** de ** de 2020.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA
REPRESENTANTE
RG Nº ***** - CPF Nº *******



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº _____

CONTRATO Nº __/2020

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 152/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, ** DE **** DE 2020.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada
pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, perante o
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020 e praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

NOME: _____

R.G.: _____

CPF: _____

CARGO: _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do Representante Legal)